EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.511.17-98

BALANÇO. EXERCÍCIO 2016. TCMSP. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-000.532.17-22, 72-000.533.17-95, 72-000.628.17-08 e 72-001.424.17-95.

2.927ª Sessão Extraordinária

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício de 2016, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 31, parágrafo único, inciso V, combinado com o artigo 72, ambos do Regimento Interno desta Corte, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como do seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2016, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, considerando que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, conforme recomendação nas Contas do exercício de 2015, equalizou o entendimento de registro contábil, entre as áreas envolvidas, Subsecretaria de Fiscalização e Controle e Subsecretaria Administrativa, de maneira que foram adotadas pela área auditada as regularizações necessárias, recomendar ao TCMSP que se adote nas Contas do exercício de 2016, o mesmo procedimento e agilidade recomendados nas Contas do exercício de 2015.

DECIDEM, também, à unanimidade, corroborando com a Secretaria Geral desta Corte, e diante da necessidade de adoção de "procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual", recomendar ao TCMSP que as próximas fiscalizações deverão se atentar para "o resultado dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho deste Tribunal, tanto nas questões de cunho contábil, bem como no aperfeiçoamento dos controles existentes".

DECIDEM, afinal, à unanimidade, alertar este Tribunal de Contas que a partir de 2017, passará a ser exigência legal a utilização de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, de todos os Poderes, que no caso da PMSP corresponde ao Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar à Coordenadoria Processual desta Corte, o envio dos autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, em atendimento ao disposto no artigo 72, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de junho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro